

PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
CNPJ/ME Nº 29.961.505/0001-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE
JULHO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** Em 22 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Pecúlio União Previdência Privada ("Entidade"), na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-020.

- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, do Estatuto Social da Entidade, e em virtude da presença de todos associados da Entidade.

- 3. Mesa: Presidente: RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 068287796, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210; **Secretário: ANDERSON DE OLIVEIRA REIS,** brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000.

- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Entidade; (ii) a alteração do endereço da sede social da Entidade; (iii) a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Entidade; (iv) a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Entidade; (v) a alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Entidade (vi) a alteração dos artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Entidade; (vii) a alteração dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Entidade; (viii) a alteração dos artigos 18,19 e 21 do Estatuto Social da Entidade; (ix) a exclusão do parágrafo único artigo 24 do Estatuto Social da Entidade (x) a alteração os artigos 23 e 25 do Estatuto Social da Entidade; (xi) a alteração do artigo 26 do Estatuto Social da Entidade; (xii) a alteração dos artigo 29, 30 e 31 do Estatuto Social da Entidade; (xiii) a exclusão do artigo 32 do Estatuto Social da Entidade; (xiv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Entidade, conforme Anexo I à presente ata; (xv) reeleger os membros do Conselho Deliberativo; e (xvi) a autorização à administração da Entidade a realizar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima

- 5. Deliberações:** Abertos os trabalhos pela Presidente da mesa, foi principiada a discussão e votação pelos associados presentes à Assembleia a respeito dos itens da ordem do dia, aprovando-se, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. A alteração da denominação social da Entidade de Pecúlio União Previdência Privada para Hoje Previdência Privada.

5.2. A alteração da sede social da Entidade de Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-020. para Rua da Quitanda nº 30 SA 904/906, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20011-030.

5.2.1. Em razão das deliberações 5.1 e 5.2 acima, alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação:

“ART. 1º. A HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA (“Entidade”), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, de duração por tempo indeterminado e com sede no foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 30 SA 904/906, Centro, CEP 20011-030, constituída de número ilimitado de associados, sob a regência do presente estatuto (“Estatuto”).”

5.3. A alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação

“ART. 7º. O Associado-Participante será admitido na Entidade a partir da subscrição de plano oferecido pela Entidade, mediante proposta subscrita por ele de conformidade com os Regulamentos dos Planos, e respeitadas as regulamentações da SUSEP relativas à matéria, e/ou mediante deliberação da Diretoria Executiva. O Associado-Participante poderá desassociar-se mediante requerimento próprio, por escrito, direcionado à Diretoria Executiva da Entidade. O Associado-Participante também poderá ser excluído, conforme art. 11 deste Estatuto; decisão que será precedida da possibilidade de o Associado apresentar sua defesa perante o Conselho Deliberativo.”

5.4. A alteração do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação:

“ART. 9º. São direitos comuns de

I - todos os Associados:

(a) votar e ser votado para o cargo do Conselho Deliberativo respeitando os limites impostos pela lei e por este Estatuto e as demais disposições previstas no parágrafo único deste artigo e no art. 15;

II - dos Associados-Controladores:

(a) exercer as atribuições previstas no art. 24 deste Estatuto;

(b) ser eleito para o cargo da Diretoria Executiva;

III - dos Associados-Participantes:

a) todos os direitos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

PARÁGRAFO ÚNICO. *Somente poderão ser indicadas e votadas para o cargo do Conselho Deliberativo pessoas que cumpram os seguintes requisitos (i) capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual deverá ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional e /ou em outros quesitos julgados relevantes pelos Associados Controladores; e (ii) sejam associados da Entidade há mais de 5 (cinco) anos, sendo que tal requisito poderá ser dispensado por deliberação da maioria dos Associados Controladores."*

5.5. A alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação:

"ART. 10º. *São deveres do Associado-Participante:*

(a) cumprir o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos;

(b) cumprir, com pontualidade, todas as obrigações assumidas com a Entidade;

(c) exhibir, sempre que for solicitada, documentação referente a sua condição de Associado-Participante e ao Plano de Benefícios a que estiver filiado;

(d) manter seu e-mail devidamente atualizado nas bases cadastrais da Entidade; e

(e) contratar Plano de Benefícios oferecido pela Entidade."

5.6. A alteração dos artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Entidade para a

seguinte nova redação:

ART. 11. A perda da qualidade de associado (a) ocorrerá automaticamente caso o associado deixe de contratar Plano de Benefícios oferecido pela Entidade; e/ou (b) ocorrerá mediante deliberação da Diretoria Executiva, conforme o art. 26, alínea "d" deste Estatuto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação prevista no Regulamento do Plano; (ii) violação deste Estatuto; e (iii) prática de atos contrários às decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo por parte do associado excluindo, o qual deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a sua intenção de a decisão da Diretoria Executiva tornar-se objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Deliberativo, conforme competências atribuídas pelo art. 24, alínea g, deste Estatuto.

ART. 12. O associado excluído poderá reingressar no quadro social da Entidade, a critério da Diretoria Executiva, mediante quitação do seu possível débito, mas sem qualquer direito extra estatutário porventura adquirido anteriormente."

5.7. A alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação:

ART. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações não-contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias, integrada por todos os associados da Entidade. A Assembleia Geral será instalada e reger-se-á pelas normas contidas neste Estatuto e pela Lei Civil, sendo

de sua competência privativa:

(a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

(b) aprovar o relatório anual, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva, considerando a respectiva opinião emitida pelo Conselho Deliberativo;

(c) alterar o Estatuto;

(d) deliberar sobre outros assuntos que este Estatuto expressamente lhe confere competência ou, ainda, quaisquer outros que sejam do interesse social; e

(e) deliberar sobre a extinção da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a alteração do Estatuto e a extinção da Entidade, a Assembleia Geral será especialmente convocada para cada um desses fins e com quórum de instalação e de deliberação conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto."

5.8. A alteração dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Entidade para a seguinte nova redação:

"ART. 16. *A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as alíneas "a" e "b" do art. 15, , bem como sobre as demonstrações financeiras, na data base de 31 de dezembro, abrangendo relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração de resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, com a respectiva destinação dos lucros segundo a proposta da Diretoria Executiva; e (b) extraordinariamente, quando necessário, sempre com ordem do dia previamente estabelecida e divulgada.*

Art. 17. *A Assembleia Geral da Entidade poderá ser convocada por qualquer Conselheiro ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da*

entidade."

5.9. A alteração dos artigos 18, 19 e 21 do Estatuto Social da Entidade que passará a ter a seguinte nova redação:

"ART. 18. *A publicação de anúncio de convocação e a convocação para a Assembleia, contendo a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia, será feita mediante envio de e-mail para todos associados, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembleia, sendo certo que o mero envio de e-mail servirá como comprovação suficiente da convocação. Alternativamente, a critério da Diretoria Executiva, a publicação poderá ser realizada em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Entidade.*

PARÁGRAFO ÚNICO. *A convocação e a publicação de anúncio de convocação será dispensada caso a totalidade dos associados compareça à assembleia.*

ART. 19. *A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença do número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados do quadro de associados da Entidade, e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, devendo ambas as chamadas constar no e-mail referido no Artigo 18, inclusive quando da deliberação sobre matérias sem quórum deliberativo específico.*

[...]

ART. 21. *A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo e, ainda, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho Deliberativo, por associado escolhido pela maioria dos associados presentes, e secretariado por um dos presentes escolhido pelo Presidente. Dos trabalhos da Assembleia serão lavradas atas, as quais serão levadas a registro em Cartório."*

5.10. A exclusão do parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social da Entidade que passará a ter a seguinte nova redação:

"ART. 24. *Ao Conselho Deliberativo, compete:*

(a) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual e o orçamento anual relativo à Entidade, bem como qualquer de suas alterações posteriores;

(b) exercer os poderes normativos e de controle subsidiariamente à Assembleia Geral;

(c) estabelecer as políticas operacionais;

(d) eleger e destituir, dentre seus membros, seus próprios Presidente, Vice- Presidente e Secretário;

(e) emitir opinião à Assembleia Geral sobre a substituição de membro do Conselho Deliberativo que houver falecido ou que haja renunciado ao cargo;

conhecer e decidir, dentro das suas competências, dos recursos contra atos da Diretoria Executiva;

(f) conhecer e decidir, dentro das suas competências, dos recursos contra atos da Diretoria Executiva;

(g) julgar, em grau de recurso, a decisão da Diretoria Executiva de excluir associado;

(h) deliberar e emitir opinião à Assembleia Geral sobre a aprovação ou a impugnação do relatório anual, das demonstrações financeiras e das contas da Diretoria Executiva;

(i) autorizar a compra e venda de bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, instituição de caução ou hipoteca;

(j) dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade; e

(k) todas as atribuições que não sejam, por disposição do Estatuto ou de Lei, específicas de outros órgãos da Entidade."

5.11. A alteração dos artigos 23 e 25 do Estatuto Social da Entidade que passará a ter a seguinte nova redação:

"ART. 23. *Os membros do Conselho Deliberativo serão divididos em 3 (três) classes, designadas Classe I, Classe II e Classe III. Cada Classe será composta por 3 (três) conselheiros.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO. *O mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe I expirará na Assembleia Geral Ordinária de 2023, que deverá ocorrer até 31 de março de 2023; o mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe II expirará na Assembleia Geral*

Ordinária de 2024, que deverá ocorrer até 31 de março de 2024; e o mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe III expirará na Assembleia Geral Ordinária de 2025, que deverá ocorrer até 31 de março de 2025. A classe de cada conselheiro será designada na Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição, sendo indicado também em seu termo de posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO. *Após o mandato inicial, os conselheiros serão eleitos pela Assembleia geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores.*

PARÁGRAFO TERCEIRO. *Em caso de vacância de membro do Conselho de Deliberativo por qualquer razão (incluindo morte, renúncia ou destituição), os Associados Controladores designarão um suplente, especialmente eleito pela Assembleia Geral, o qual permanecerá no cargo até o fim do mandato do conselheiro substituído, podendo ser reconduzido.*

[...]

ART. 25. *O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no penúltimo dia útil do mês de janeiro e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer membro da Diretoria Executiva, por 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO. *O Conselho Deliberativo quer ordinária, quer extraordinariamente, funcionará na sede da Entidade, em primeira chamada, com a presença de todos os seus membros e, em segunda chamada, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com número superior a 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os conselheiros que participaram remotamente encaminhar o respectivo voto para o Presidente da reunião via e-mail.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. *A convocação ao Conselho Deliberativo far-se-á por e-mail enviado aos conselheiros, subscrita pelos interessados na convocação.*

PARÁGRAFO TERCEIRO. *A representação dos membros do Conselho Deliberativo por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja um Associado Controlador, Diretor da Entidade ou advogado.*

PARÁGRAFO QUARTO. *Cada Classe do Conselho Deliberativo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo certo que o voto de cada Classe será decidido por maioria de votos dos conselheiros de sua respectiva Classe."*

5.12. A alteração do artigo 26 do Estatuto Social da Entidade que passará a ter a seguinte nova redação:

"ART. 26. *A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta por Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo-Financeiro, e a ela compete:*

(a) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios;

(b) propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando entender necessário;

(c) contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações da Entidade, inclusive Contratos de Prestação de Serviços;

(d) transigir, de comprar e vender bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, ou de fazer cauções ou hipotecas, somente poderá fazê-lo com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, exceto quando se tratar de bens garantidores de reservas técnicas de modo geral, fundos e provisões registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que, por sua vez, não poderão ser alienados, prometidos à alienação ou de qualquer forma gravados sem autorização prévia e expressa da SUSEP;

(e) decidir sobre casos de admissão e exclusão de Associados-Participantes;

(f) apresentar à Assembleia e ao Conselho Deliberativo o relatório anual, as demonstrações financeiras, os balancetes trimestrais e as contas da Diretoria Executiva para análise, aprovação ou impugnação; e

(g) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, e a outorga de procuração pela Entidade será feita mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, dentre eles necessariamente o Diretor Administrativo-Financeiro, e a procuração deverá especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para

fins judiciais, ter prazo máximo de validade de 12 (doze) meses.”

5.13. A alteração do artigo 29, 30 e 31 do Estatuto Social da Entidade, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“ART. 29. *Ao Diretor-Presidente da Entidade, compete*

(a) administrar a entidade

(b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, devendo a gestão patrimonial e financeira ser realizada, obrigatoriamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;

(c) cumprir as atribuições dispostas nas regras da Circular Nº 234/2003 da SUSEP e da Lei 9613/1998.

(d) representar a Entidade no meio social em suas relações com terceiros, em juízo ou onde se tornar necessário;

(e) relegar poderes para representar a Entidade desde que se torne necessário;

(f) convocar reunião da Diretoria Executiva

(g) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(h) designar representantes para as solenidades em que for convidado a Entidade

(j) assinar toda a correspondência da Entidade, com autoridades;

(k) assinar isoladamente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(l) assinar, juntamente com procurador constituído nos termos do artigo 26, alínea “f” deste Estatuto Social ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento,

contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(m) demitir e admitir empregados da Entidade, podendo ser representado na forma da Lei Civil;

(n) cumprir as atribuições dispostas nas regras da resolução CNSP nº 382/2020 e 383/2020 da SUSEP; e

(o) assinar isoladamente convênios com entidades públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando aos entes federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias.

ART. 30. *Ao Diretor-Vice-Presidente da Entidade, compete:*

(a) administrar a entidade

(b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

(c) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos;

(d) auxiliar o Diretor-Presidente nas suas atribuições, quando para isso for solicitado;

(e) dirigir os trabalhos dos órgãos constitutivos da Vice-Presidência; e

(f) exercer funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

ART. 31. *Ao Diretor-Administrativo-Financeiro da Entidade, compete:*

(a) administrar a entidade

(b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

(c) dirigir a tesouraria pela atividade de seus órgãos constitutivos,

(d) verificar a exatidão dos saldos de caixa, atestando sua existência nos documentos de prestação de contas à Diretoria Executiva

(e) exercer controle e determinar providências para manter em dia a arrecadação da receita em geral

(f) apresentar relatório mensal das operações financeiras e demais atividades da Tesouraria;

(g) executar a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva;

(h) assinar isoladamente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(i) assinar juntamente com procurador constituído nos termos do artigo 26, alínea "f" deste Estatuto Social ou em conjunto com o Diretor Presidente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(j) promover, mensalmente, reunião de prestação de contas;

(k) efetuar os pagamentos autorizados e receber quaisquer quantias; e

(l) fornecer esclarecimentos à Auditoria e permitir a ela o exame de documentos e livros da Entidade; e

(m) assinar isoladamente convênios com entidades públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando aos entes federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias."

5.14. A exclusão do artigo 32 do Estatuto Social da Entidade e renumeração das cláusulas subsquentes.

5.15. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Entidade, conforme

Anexo I à presente ata.

5.16. Aprovar a reeleição dos seguintes membros do Conselho Deliberativo para um mandato de acordo com o previsto para sua respectiva Classe, nos termos no novo Estatuto Social da Entidade, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição, conforme anexos termos de posse:

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000, para a Classe II;

CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA, brasileiro, divorciado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 62645076, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.770.037-00, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1471, Sala 1118, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, para a Classe II;

HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33527240, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 303.460.018-62, residente e domiciliada na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, nº 2.580, apto. 73, Bloco B, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.154-100, para a Classe II;

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 07430939-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040, para a Classe I;

JOMAR MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 40464608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03.886-030, para a Classe III;

RAPHAEL MACIEL SNOECK, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 222777054, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 123.305.417-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Cesar Cartel Villela, nº 587, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-828, para a Classe I;

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 068287796, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210, para a Classe I;

THAWAN CHRISTIAN DA SILVA, brasileiro, gerente de compliance e ouvidoria, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 39940964, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 422.724.458-70, residente e domiciliado na Rua Eugênio Bossler, nº 220, Casa 4, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03.929-080, para a Classe III; e

THIAGO MASSICANO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 33459036, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.497.648-00, residente e domiciliado na Rua Americana nº 123, apto. 21, Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-090, para a Classe III.

5.17. Autorizar à administração da Entidade a tomar todas as medidas necessárias para cumprir as resoluções aprovadas nesta ata, inclusive perante órgãos públicos competentes e terceiros em geral.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos presentes.

7. Mesa: **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA** – Presidente; e **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS** – Secretário.

Confere com a original lavrada em livro próprio

São Paulo, 22 de julho de 2022

Mesa:

Ricardo Azevedo de Oliveira
Presidente

Anderson de Oliveira Reis
Secretário

Associados Presentes:

Anderson de Oliveira Reis

Claudio Vinicius Teles Vieira

Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira

Jean Louis Pierre dos Santos

Jomar Marques dos Santos

Raphael Maciel Snoeck

Ricardo Azevedo de Oliveira

Thawan Christian da Silva

Thiago Massicano

Advogado:

Roberto Panucci Filho

OAB/SP nº 288.055

ANEXO I

HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA CNPJ/ME Nº 29.961.505/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DO HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS FINS

ART. 1º. A **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA** (“Entidade”), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, de duração por tempo indeterminado e com sede no *foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 30 SA 904/906, Centro, CEP 20011-030*, constituída de número ilimitado de associados, sob a regência do presente estatuto (“Estatuto”).

ART. 2º. A Entidade tem por finalidade beneficiar os associados participantes, com a prestação de previdência privada na forma deste Estatuto e de regulamento próprio.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS

ART. 3º. Os associados são classificados em: (a) Associados-Controladores e (b) Associados-Participantes.

ART. 4º. Os Associados-Controladores são os associados que forem designados pela Assembleia Geral para integrarem o Conselho Deliberativo.

ART. 5º. Os Associados-Participantes são aqueles que ingressarem na Entidade para usufruir os benefícios proporcionados pelos seus planos de previdência privada, sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, com direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

ART. 6º. Os Associados-Participantes estão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais que forem devidas.

ART. 7º. O Associado-Participante será admitido na Entidade a partir da subscrição de plano oferecido pela Entidade, mediante proposta subscrita por ele de conformidade com os Regulamentos dos Planos, e respeitadas as regulamentações da SUSEP relativas à matéria, e/ou mediante deliberação da Diretoria Executiva. O

Associado-Participante poderá desassociar-se mediante requerimento próprio, por escrito, direcionado à Diretoria Executiva da Entidade. O Associado-Participante também poderá ser excluído, conforme art. 11 deste Estatuto; decisão que será precedida da possibilidade de o Associado apresentar sua defesa perante o Conselho Deliberativo.

ART. 8º. É vedada a discussão de qualquer assunto político ou religioso no meio do quadro social.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

ART. 9º. São direitos comuns de

I - todos os Associados:

- (a) votar e ser votado para o cargo do Conselho Deliberativo respeitando os limites impostos pela lei e por este Estatuto e as demais disposições previstas no parágrafo único deste artigo e no art. 15;

II – dos Associados-Controladores:

- (a) exercer as atribuições previstas no art. 24 deste Estatuto;
- (b) ser eleito para o cargo da Diretoria Executiva;

III – dos Associados-Participantes:

- a) todos os direitos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão ser indicadas e votadas para o cargo de membro do Conselho Deliberativo pessoas que cumpram os seguintes requisitos: (i) tenham capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, a qual deverá ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional e /ou em outros quesitos julgados relevantes pelos Associados Controladores; e (ii) sejam associados da Entidade há mais de 5 (cinco) anos, sendo que tal requisito poderá ser dispensado por deliberação da maioria dos Associados Controladores.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

ART. 10º. São deveres do Associado-Participante:

- (a) cumprir o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos;

(b) cumprir, com pontualidade, todas as obrigações assumidas com a Entidade;

(c) exibir, sempre que for solicitada, documentação referente a sua condição de Associado-Participante e ao Plano de Benefícios a que estiver filiado; e

(d) manter seu e-mail devidamente atualizado nas bases cadastrais da Entidade; e

(e) contratar Plano de Benefícios oferecido pela Entidade.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

ART. 11. A perda da qualidade de associado (a) ocorrerá automaticamente caso o associado deixe de contratar Plano de Benefícios oferecido pela Entidade; e/ou (b) ocorrerá mediante deliberação da Diretoria Executiva, conforme o art. 26, alínea “d” deste Estatuto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação prevista no Regulamento do Plano; (ii) violação deste Estatuto; e (iii) prática de atos contrários às decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo por parte do associado excluindo, o qual deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a sua intenção de a decisão da Diretoria Executiva tornar-se objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Deliberativo, conforme competências atribuídas pelo art. 24, alínea g, deste Estatuto.

ART. 12. O associado excluído poderá reingressar no quadro social da Entidade, a critério da Diretoria Executiva, mediante quitação do seu possível débito, mas sem qualquer direito extra estatutário porventura adquirido anteriormente.

TÍTULO III
CAPÍTULO I – DAS MENSALIDADES E ARRECADAÇÃO

ART. 13. A contribuição mensal para os Planos de Benefícios terá o seu valor fixado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respectivamente por mês, ou meses, a vencer: (a) mediante desconto em folha, na conformidade da legislação vigente; e/ou (b) por intermédio de bancos autorizados pela Entidade de que foi utilizado este fim, quando não tiver ainda recebido o carnê de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A falta do recebimento do carnê não isenta o associado de efetuar o pagamento de suas contribuições mensais por meio de remessas bancárias, em que devem ser indicados sempre o seu nome e número de inscrição pois o pagamento de mensalidades ou contribuições mensais é a contraprestação principal para com a Entidade à atribuição dos direitos sociais pactuados neste Estatuto.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DA ENTIDADE

ART. 14. São órgãos da Entidade: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho Deliberativo; e (c) a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações não-contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias, integrada por todos os associados da Entidade. A Assembleia Geral será instalada e reger-se-á pelas normas contidas neste Estatuto e pela Lei Civil, sendo de sua competência privativa:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- (b) aprovar o relatório anual, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva, considerando a respectiva opinião emitida pelo Conselho Deliberativo;
- (c) alterar o Estatuto;
- (d) deliberar sobre outros assuntos que este Estatuto expressamente lhe confere competência ou, ainda, quaisquer outros que sejam do interesse social; e
- (e) deliberar sobre a extinção da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do

Conselho Deliberativo, a alteração do Estatuto e a extinção da Entidade, a Assembleia Geral será especialmente convocada para cada um desses fins e com quórum de instalação e de deliberação conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto.

ART. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as alíneas "a" e "b" do art. 15, bem como sobre as demonstrações financeiras, na data base de 31 de dezembro, abrangendo relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração de resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, notas explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, com a respectiva destinação dos lucros segundo a proposta da Diretoria Executiva; e (b) extraordinariamente, quando necessário, sempre com ordem do dia previamente estabelecida e divulgada.

Art. 17. A Assembleia Geral da Entidade poderá ser convocada por qualquer Conselheiro ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a pedido de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da entidade.

ART. 18. A publicação de anúncio de convocação e a convocação para a Assembleia, contendo a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia, será feita mediante envio de e-mail para todos associados, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembleia, sendo certo que o mero envio de e-mail servirá como comprovação suficiente da convocação. Alternativamente, a critério da Diretoria Executiva, a publicação poderá ser realizada em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação e a publicação de anúncio de convocação será dispensada caso a totalidade dos associados compareça à assembleia.

ART. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença do número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados do quadro de associados da Entidade, e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, devendo ambas as chamadas constar no e-mail referido no Artigo 18, inclusive quando da deliberação sobre matérias sem quórum deliberativo específico.

ART. 20. Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas, em primeira chamada, pelo número inteiro imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados do quadro de associados da Entidade, e, em segunda chamada, pela maioria dos associados presentes, inclusive para se deliberar sobre matérias sem quórum deliberativo específico.

ART. 21. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo e, ainda, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho Deliberativo, por associado escolhido pela maioria dos associados presentes, e secretariada por um dos presentes escolhido pelo Presidente. Dos trabalhos da Assembleia serão lavradas atas, as quais serão levadas a registro em Cartório.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 22. O Conselho Deliberativo é integrado por 09 (nove) associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente, com a assistência de um Secretário do Conselho, todos eleitos dentre e pelos seus membros.

ART. 23. Os membros do Conselho Deliberativo serão divididos em 3 (três) classes, designadas Classe I, Classe II e Classe III. Cada Classe será composta por 3 (três) conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe I expirará na Assembleia Geral Ordinária de 2023, que deverá ocorrer até 31 de março de 2023; o mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe II expirará na Assembleia Geral Ordinária de 2024, que deverá ocorrer até 31 de março de 2024; e o mandato inicial dos Conselheiros pertencentes à Classe III expirará na Assembleia Geral Ordinária de 2025, que deverá ocorrer até 31 de março de 2025. A classe de cada conselheiro será designada na Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição, sendo indicado também em seu termo de posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o mandato inicial, os conselheiros serão eleitos pela Assembleia geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de vacância de membro do Conselho de Deliberativo por qualquer razão (incluindo morte, renúncia ou destituição), os Associados Controladores designarão um suplente, o qual permanecerá no cargo até o fim do mandato do conselheiro substituído, podendo ser reconduzido.

ART. 24. Ao Conselho Deliberativo, compete:

(a) aprovar o plano de negócios anual ou plurianual e o orçamento anual relativo à Entidade, bem como qualquer de suas alterações posteriores;

(b) exercer os poderes normativos e de controle subsidiariamente à Assembleia

Geral;

(c) estabelecer as políticas operacionais;

(d) eleger e destituir, dentre seus membros, seus próprios Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

(e) emitir opinião à Assembleia Geral sobre a substituição de membro do Conselho Deliberativo que houver falecido ou que haja renunciado ao cargo; conhecer e decidir, dentro das suas competências, dos recursos contra atos da Diretoria Executiva;

(f) conhecer e decidir, dentro das suas competências, dos recursos contra atos da Diretoria Executiva;

(g) julgar, em grau de recurso, a decisão da Diretoria Executiva de excluir associado;

(h) deliberar e emitir opinião à Assembleia Geral sobre a aprovação ou a impugnação do relatório anual, das demonstrações financeiras e das contas da Diretoria Executiva;

(i) autorizar a compra e venda de bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, instituição de caução ou hipoteca;

(j) dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade; e

(k) todas as atribuições que não sejam, por disposição do Estatuto ou de Lei, específicas de outros órgãos da Entidade.

ART. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no penúltimo dia útil do mês de janeiro e, extraordinariamente, quando convocado por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, por 1/3 (um terço) dos membros do próprio Conselho ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Deliberativo quer ordinária, quer extraordinariamente, funcionará na sede da Entidade, em primeira chamada, com a presença de todos os seus membros e, em segunda chamada, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com número superior a 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os conselheiros que participaram remotamente encaminhar o respectivo voto para o Presidente da reunião via e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A convocação ao Conselho Deliberativo far-se-á por e-

mail enviado aos conselheiros, subscrita pelos interessados na convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A representação dos membros do Conselho Deliberativo por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja um Associado Controlador, Diretor da Entidade ou advogado.

PARÁGRAFO QUARTO. Cada Classe do Conselho Deliberativo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, sendo certo que o voto de cada Classe será decidido por maioria de votos dos conselheiros de sua respectiva Classe.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 26. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é composta por Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo-Financeiro, e a ela compete:

(a) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios;

(b) propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando entender necessário;

(c) contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento das operações da Entidade, inclusive Contratos de Prestação de Serviços;

(d) transigir, de comprar e vender bens imóveis ou títulos de qualquer natureza, ou de fazer cauções ou hipotecas, somente poderá fazê-lo com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, exceto quando se tratar de bens garantidores de reservas técnicas de modo geral, fundos e provisões registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que, por sua vez, não poderão ser alienados, prometidos à alienação ou de qualquer forma gravados sem autorização prévia e expressa da SUSEP;

(e) decidir sobre casos de admissão e exclusão de Associados-Participantes;

(f) apresentar à Assembleia e ao Conselho Deliberativo o relatório anual, as demonstrações financeiras, os balancetes trimestrais e as contas da Diretoria Executiva para análise, aprovação ou impugnação; e

(g) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, e a outorga de procuração pela Entidade será feita mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, dentre eles necessariamente o Diretor Administrativo-

Financeiro, e a procuração deverá especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo máximo de validade de 12 (doze) meses.

ART. 27. Os membros eleitos da Diretoria Executiva deverão cumprir mandato de até três anos, a contar da eleição, o qual se estenderá até a posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição.

ART. 28. A Diretoria Executiva tem a incumbência específica de administrar a Entidade em conformidade com a política operativa traçada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I – DOS DIRETORES

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

ART. 29. Ao Diretor-Presidente da Entidade, compete

- (a) administrar a entidade
- (b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, devendo a gestão patrimonial e financeira ser realizada, obrigatoriamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- (c) cumprir as atribuições dispostas nas regras da Circular Nº 234/2003 da SUSEP e da Lei 9613/1998.
- (d) representar a Entidade no meio social em suas relações com terceiros, em juízo ou onde se tornar necessário;
- (e) relegar poderes para representar a Entidade desde que se torne necessário;
- (f) convocar reunião da Diretoria Executiva
- (g) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (h) designar representantes para as solenidades em que for convidado a Entidade
- (j) assinar toda a correspondência da Entidade, com autoridades;
- (k) assinar isoladamente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo

montante seja inferior R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(l) assinar, juntamente com procurador constituído nos termos do artigo 26, alínea "g" deste Estatuto Social ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(m) demitir e admitir empregados da Entidade, podendo ser representado na forma da Lei Civil;

(n) cumprir as atribuições dispostas nas regras da resolução CNSP nº 382/2020 e 383/2020 da SUSEP; e

(o) assinar isoladamente convênios com entidades públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando aos entes federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias.

SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR VICE PRESIDENTE

ART. 30. Ao Diretor-Vice-Presidente da Entidade, compete:

(a) administrar a entidade;

(b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(c) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos;

(d) auxiliar o Diretor-Presidente nas suas atribuições, quando para isso for solicitado;

(e) dirigir os trabalhos dos órgãos constitutivos da Vice-Presidência; e

(f) exercer funções delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ART. 31. Ao Diretor-Administrativo-Financeiro da Entidade, compete:

- (a) administrar a entidade;
- (b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (c) dirigir a tesouraria pela atividade de seus órgãos constitutivos,
- (d) verificar a exatidão dos saldos de caixa, atestando sua existência nos documentos de prestação de contas à Diretoria Executiva
- (e) exercer controle e determinar providências para manter em dia a arrecadação da receita em geral
- (f) apresentar relatório mensal das operações financeiras e demais atividades da Tesouraria;
- (g) executar a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva;
- (h) assinar isoladamente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (i) assinar juntamente com procurador constituído nos termos do artigo 26, alínea "g" deste Estatuto Social ou em conjunto com o Diretor Presidente, guias de pagamento, cheques, quaisquer documentos relativos à movimentação bancária, ordens de pagamento, contratos em geral, escrituras, remessas de valores, quaisquer documentos, contratos ou escrituras de responsabilidade patrimonial que, em relação aos bens da Entidade, importe na disposição, acréscimo ou constituição de ônus, ou de qualquer outra natureza, cujo montante seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (j) promover, mensalmente, reunião de prestação de contas;
- (k) efetuar os pagamentos autorizados e receber quaisquer quantias; e
- (l) fornecer esclarecimentos à Auditoria e permitir a ela o exame de documentos e livros da Entidade; e
- (m) assinar isoladamente convênios com entidades públicas e privadas, incluindo, mas não se limitando aos entes federais, estaduais e municipais e suas respectivas autarquias.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32. Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ART. 33. Os Associados-Controladores, de que trata os artigos 3º e 4º deste Estatuto, têm, na conformidade da legislação que regula a matéria, poderes normativos de fiscalização e de controle, especialmente os de esclarecer a política operativa e de dispor, em instância final, do patrimônio da Entidade os quais, mesmo que não exerçam diretamente funções de diretores, serão solidariamente responsáveis pelos atos ilegais ou danosos praticados, com o seu consentimento, pelo próprio colegiado ou pela Diretoria Executiva da Entidade

ART. 34. A Entidade está sujeita à liquidação extrajudicial nos casos e formas previstos na legislação da Previdência Privada Aberta

ART. 35. Os cargos da Administração da Entidade (da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo) não serão remunerados.

ART. 36. Os Diretores Executivos e os Conselheiros serão reembolsados das despesas que realizarem, por força da representação decorrente dos cargos que exercem.

ART. 37. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se fazer representar por procuração nas reuniões do respectivo órgão.

ART. 38. O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos ou doados pelos provenientes de suas contribuições e de suas rendas patrimoniais.

ART. 39. O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela autoridade governamental competente.

São Paulo/SP, 22 de julho de 2022

Mesa:

Ricardo Azevedo de Oliveira
Presidente

Anderson de Oliveira Reis
Secretário

Associados Presentes:

Anderson de Oliveira Reis

Claudio Vinicius Teles Vieira

Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira

Jean Louis Pierre dos Santos

Jomar Marques dos Santos

Raphael Maciel Snoeck

Ricardo Azevedo de Oliveira

Thawan Christian da Silva

Thiago Massicano

Advogado:

Roberto Panucci Filho

OAB/SP nº 288.055

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 8421858-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.881.068-28, Rua Carnaúba dos Dantas, 441, Vila Ponte Rasa, São Paulo/SP, CEP 03.891-000 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe II, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

ANDERSON DE OLIVEIRA REIS
Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA**, brasileiro, divorciado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 62645076, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.770.037-00, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1471, Sala 1118, São Paulo/SP, CEP 01.311-200 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe II, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

CLAUDIO VINICIUS TELES VIEIRA

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33527240, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 303.460.018-62, residente e domiciliada na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, nº 2.580, apto. 73, Bloco B, Jardim Avelino, São Paulo/SP, CEP 03.154-100 (“Administradora”) tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe II, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a “Entidade”). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade

A Administradora ora eleita declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedida de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

HELEN TORTORETTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 0074309394, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 960.715.327-87, residente e domiciliado na Rua General Ivan Raposo, nº 586, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.621-040 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe I, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

JEAN LOUIS PIERRE DOS SANTOS

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 40464608, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.512.378-64, residente e domiciliado na Rua George Bonaira, nº 28, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03.886-030 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe III, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

JOMAR MARQUES DOS SANTOS

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **RAPHAEL MACIEL SNOECK**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 222777054, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 123.305.417-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Cesar Cartel Villela, nº 587, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-828 (“Administrador”) tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe I, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a “Entidade”). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

RAPHAEL MACIEL SNOECK
Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da Carteira de Identidade RG nº 06828779-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 968.151.837-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 109, apto. 306, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-210 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe I, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **THAWAN CHRISTIAN DA SILVA**, brasileiro, gerente de compliance e ouvidoria, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 39940964, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 422.724.458-70, residente e domiciliado na Rua Eugênio Bosser, nº 220, Casa 4, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP, CEP 03.929-080 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe III, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

THAWAN CHRISHAN DA SILVA

Membro do Conselho Deliberativo

TERMO DE POSSE

Em 22 de julho de 2022, **THIAGO MASSICANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 33459036, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.497.648-00, residente e domiciliado na Rua Americana nº 123, apto. 21, Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03.337-090 ("Administrador") tomou posse como membro do Conselho Deliberativo, pertencente à Classe III, da **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, Sala 302, Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-020 (a "Entidade"). O Administrador foi eleito para cumprir seu mandato pelo período previsto para sua respectiva Classe nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

O Administrador ora eleito declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Entidade por qualquer outra disposição legal.

THIAGO MASSICANO
Membro do Conselho Deliberativo